



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0007382-02.2021.6.13.8000**  
**Contrato nº 079/21 – TREMG**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO  
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**  
**MINAS GERAIS**, E **PEDRAGON AUTOS**  
**LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, de outro lado, a **PEDRAGON AUTOS LTDA.**, CNPJ nº 03.935.826/0001-30, com sede em Recife/PE, na Av. Rui Barbosa, nº 965, Bairro Aflitos, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Geral de Vendas, Esther Sandrelly Albuquerque Crespim, Carteira de Identidade nº 4.033.157, expedida pela SSP/PE, CPF nº 879.080.934-34, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de dois veículos do tipo sedan, conforme Anexo deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os veículos em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento no Edifício Anexo II, Centro de Apoio do CONTRATANTE – Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas;
- II. Providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do recebimento provisório dos veículos, os emplacements dos mesmos no município de Belo Horizonte, conforme item 2 do Anexo deste Instrumento.
- III. Oferecer garantia e assistência técnica dos veículos por, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data anotada no manual de garantia dos veículos, que deverá coincidir com a data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, nos termos dos itens 3 e

4 deste Anexo;

- IV. Substituir, em até 30 (trinta) dias úteis após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, os veículos defeituosos ou em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA providenciar o recolhimento dos produtos recusados e a entrega de novos veículos, sem ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- IX. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- X. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** A entrega dos veículos deverá ser agendada, por telefone ou e-mail endereçado à Seção de Transportes do CONTRATANTE, nos seguintes números ou endereço de e-mail: (31) 3307-1615 e (31) 3307-1617 - [setra@tre-mg.jus.br](mailto:setra@tre-mg.jus.br).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a

CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **2 de dezembro de 2021** e encerra-se em **1º de junho de 2022**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total do contrato é de **R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor de cada veículo é de **R\$136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Os veículos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da data de entrega dos veículos pela CONTRATADA, para efeito de verificação da conformidade dos veículos com a especificação contida na proposta;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega dos veículos pela CONTRATADA, após a verificação da qualidade e da compatibilidade das especificações dos mesmos, bem como do cumprimento do item 2 do Anexo deste instrumento e a consequente aceitação.

**Parágrafo Único:** Os veículos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso IV deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo dos veículos por um dos(as) servidores(as) designados(as).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quinto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Parágrafo Nono:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Único:** Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2021, homologado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0007382-02.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega dos veículos ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O período de atraso será contado em dias corridos.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Des. Marcos Lincoln dos Santos**

## Presidente

**PEDRAGON AUTOS LTDA.**  
**Esther Sandrelly Albuquerque Crespim**  
**Diretora Geral de Vendas**

### ANEXO DO CONTRATO

#### 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

- Zero quilômetro;
- Fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor com o Brasil);
- Do tipo passageiro/automóvel;
- Carroceria Sedan, 04 (quatro) portas;
- Dimensões entre eixos mínimo de 2.700 mm, comprimento mínimo de 4.600, altura do veículo mínimo de 1.400, largura do veículo mínimo de 1.750mm.
- Teto rígido (sem teto solar);
- Cinco lugares;
- Cor preta;
- Ignição e injeção eletrônica multiponto;
- Ano de fabricação e modelo 2021 ou acima;
- Quatro cilindros;
- Protetor de cárter;
- Motorização: Potência mínima de 150 CV (cento e cinquenta cavalos);
- Transmissão automática;
- Sistema de freios anti-blocante (ABS) nas quatro rodas com freios dianteiros e traseiros a disco;
- Espelhos retrovisores externos com acionamento elétrico original de fábrica;
- Jogo de tapetes de borracha ou carpete;
- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;
- Retrovisores externos com comando elétrico originais de fábrica;
- Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas originais de fábrica;
- Sistema de air Bags (bolsas de ar infláveis) duplo frontal (mínimo);
- Direção Hidráulica ou eletroassistida;
- Sistema de som multimídia completo original de fábrica;
- Câmera de ré com imagem integrada ao painel original de fábrica (se o veículo possuir o painel original de fábrica);
- Ar-condicionado automático digital;
- Alarme antifurto original de fábrica ;
- Bancos em couro, original de fábrica;

- Banco traseiro com descansa-braços central original de fábrica;
- Todos os demais itens de série do modelo;
- Película de semiblindagem de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);

## 2. EMPLACAMENTO:

2.1. Os veículos deverão ser entregues ao CONTRATANTE devidamente emplacados, na categoria OFICIAL FEDERAL, com as taxas de emplacamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) pagos, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e Certificado de Registro de Veículos - CRV e em nome do CONTRATANTE;

2.2. O emplacamento dos veículos deverá ocorrer no município do CONTRATANTE;

2.3. As providências da empresa CONTRATADA relativas aos itens 2.1 e 2.2 deverão ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do recebimento provisório dos veículos, pelo CONTRATANTE.

## 3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.1 A garantia contratual com assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, deverá vigorar a partir da data anotada no manual de garantia do veículo, que deverá coincidir com a data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE;

3.2 A garantia deverá cobrir cada veículo contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura e vícios aparentes ou ocultos, por um período mínimo de 01 (um) ano, devendo estar prevista no manual do proprietário/certificado de garantia emitido pelo fabricante;

3.2.1. Caso o modelo de veículo ofertado apresente no manual do proprietário uma garantia superior a 01 (um) ano, a referida garantia deverá ser concedida ao CONTRATANTE;

3.2.2 Dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica por defeito de fabricação ou de material ocorrerão sem ônus para o CONTRATANTE, no que tange à mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, conforme períodos e quilometragens previstos no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

## 4. LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1 No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;

4.2 Deverá haver, no mínimo, 01 (uma) concessionária autorizada pelo fabricante na sede do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 29/11/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 30/11/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, Testemunha, em 30/11/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2197818** e o código CRC **7BE1DF36**.

---

---

0007382-02.2021.6.13.8000

2197818v8